



**CONGRESSO  
NACIONAL**

**MPV 975  
00129**

**ETIQUETA**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data  
**04/06/2020**

Proposição  
**MEDIDA PROVISÓRIA nº 975/2020**

Autor  
**Dep. CLÉBER VERDE (Republicanos/MA)**

Nº do prontuário

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Dê-se ao §4º do artigo 4º da Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º .....  
.....  
§ 4º A cobertura pelo FGI da inadimplência suportada pelo agente financeiro será de até 70% (setenta por cento) do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito do agente financeiro no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, permitida a segregação dos limites máximos de cobertura da inadimplência por faixa de faturamento dos tomadores e por períodos, nos termos do disposto no estatuto do Fundo.  
..... (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV nº 975, de 2020, tem por objetivo facilitar o acesso ao crédito diante da situação de agravamento da crise econômica em razão das necessidades sanitárias impostas pela pandemia da Covid-19. A paralisação das atividades econômicas trouxe para a maioria das empresas um sério risco de insolvência. Assim, criar condições para melhor acesso ao crédito é estratégia fundamental para preservação dos negócios e dos empregos, bem como para permitir a retomada da atividade no período pós-pandemia.

Na presente situação, o risco de crédito é generalizado, penalizando a todos os empresários que passam a encontrar maiores dificuldades junto aos bancos, mesmo possuindo um bom histórico de crédito. Por isso, a Emenda de nossa autoria pretende aperfeiçoar o mecanismo de financiamento criado por esta MPV.

Nos termos originais, o §4º do art. 4º da MPV nº 975, de 2020, estabelece como limite de cobertura pelo FGI, da inadimplência a ser suportada pelo agente financeiro, o montante de 30% do valor total de crédito liberado. Na medida em que o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, ora criado, permite o aporte da União ao Fundo Garantidor para Investimentos – FGI de até R\$ 20 bilhões, até 31 de dezembro de 2020, não há sentido em prever montante tão tímido de garantia de risco das operações financeiras.



CD/20514.87017-00

Assim, propomos aumentar para até 70% (setenta por cento) o limite da cobertura, por parte do FGI, da inadimplência suportada pelos bancos, de modo a dar a essas instituições maiores garantias para a ampliação da concessão do crédito, sobretudo às pequenas e microempresas.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2020.

**Deputado CLEBER VERDE**  
**(Republicanos/MA)**



CD/20514.87017-00